

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 028/2018**

**Ementa:** Dispõe sobre normas para a validação das atividades assinaladas no Relatório de Atividades Docentes durante a Avaliação de Desempenho dos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério Superior, no âmbito da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO:**

- O princípio da transparência das atividades dos servidores públicos;
- A necessidade de padronização das atividades das diversas unidades da Universidade de Pernambuco;
- O disposto no Decreto nº 38.297/2012;
- A consolidação do processo de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Pernambuco com fins à promoção horizontal ao longo da carreira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar os procedimentos e normas para a validação das atividades assinaladas no Relatório de Atividades Docentes (RAD) durante a Avaliação de Desempenho (AD) dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério Superior (GOMS), no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE).

**Art. 2º-** As respostas do RAD serão tornadas públicas tão logo o docente conclua o seu preenchimento.

**Art. 3º-** O processo de validação do Relatório de Atividades Docentes é responsabilidade das seguintes instâncias da UPE:

I – Direções das Unidades de Ensino;

II – Comissões locais de avaliação de desempenho;

III – Comissão central: Comissão Administrativa Permanente de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Magistério Superior – CAPADGOMS.

§ 1º As direções das unidades exercerão a presidência das comissões locais de avaliação de desempenho.

§ 2º As comissões locais serão compostas pelo seu presidente e pelos coordenadores setoriais acadêmicos de: Apoio Acadêmico, Extensão e Cultura, Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa; e por até 5 docentes designados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) das unidades.

§ 3º A direção da unidade deverá informar à comissão central – CAPADGOMS, a composição da comissão local de avaliação de desempenho de sua unidade respeitando o calendário anual do processo de avaliação de desempenho.

§ 4º A CAPADGOMS será designada por portaria do Reitor.

**Art. 4º-** A CAPADGOMS poderá solicitar a comprovação documental do RAD de docentes sempre que julgar necessário.

**Art. 5º-** A comissão local de avaliação de desempenho deverá solicitar a comprovação documental do RAD de docentes de sua unidade, conforme os critérios abaixo:

§ 1º Serão escolhidos aleatoriamente por sorteio 20% dos docentes que realizaram o RAD, sem estratificação, no exercício anual de cada unidade para a apresentação de documentação comprobatória do RAD.

§ 2º A comissão local de avaliação de desempenho poderá solicitar, a seu critério, a comprovação documental do RAD dos docentes de sua unidade, inclusive dos não sorteados, sempre que julgar necessário.

§ 3º A comissão local deverá encaminhar relatório para a comissão central – CAPADGOMS, contendo os nomes dos docentes que tiveram seus RAD checados por meio de comprovação documental.

**Art. 6º-** As respostas cuja comprovação documental não for apresentada ou não for aceita pela comissão local serão invalidadas.

**Parágrafo Único.** Cabe à comissão local acessar o sistema de avaliação docente e invalidar as respostas não comprovadas.

**Art. 7º-** Os docentes podem interpor recurso em formulário próprio.

I – O recurso será analisado pela comissão local de avaliação de desempenho, que deverá encaminhar parecer circunstanciado à CAPADGOMS recomendando a aceitação ou indeferimento do recurso.

II – Um segundo recurso pode ser encaminhado à CAPADGOMS com a apresentação de novos elementos ou fundamentação.

III – Segundo os termos do Decreto nº 38.297/2012, cabe ao Conselho de Política de Pessoal – CPP, em última instância, apreciar e decidir recurso contra decisões da Comissão Administrativa Permanente - CAPADGOMS.

**Art. 8º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 31 de outubro de 2018.

.  
Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão  
**PRESIDENTE**